



Aprovado em Sessão Jornalística
Do dia 02/09/13
Isaume

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 066 **DE** 19 **DE** Agosto **DE 2013.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>173</u>	Livro <u>22</u>	Folha <u>27</u>	Data <u>19/08/13</u>
Horas <u>16:00</u>			
<u>Isaume</u>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visa repassar recursos financeiros a "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA - ABADAC" para realização do III Festival Nacional Abadá Capoeira - Projeto Festival do Araguaia – Batizado e Troca de Cordas 2013 compreendendo os gastos com o Curso com Mestre Charm, transporte dos palestrantes, alimentação, hospedagem, confecção de camisetas e material impresso para divulgação.

O ensino da capoeira em Barra do Garças está voltado para crianças, jovens e adultos, em especial famílias carentes e de baixa renda, visando a integração social e recuperação da cidadania, e com o festival diversas atividades serão desenvolvidas, contando com a presença de aproximadamente 400 participantes de diversas cidades.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Aprovado em Sessão Instituição
Do dia 02 / 09 / 13
Issaume

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 066 DE 19 DE Agosto DE 2013.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 193	Livro 003	Folha 97	Data 19/08/13
Horas 06:00		<u>Issaume</u>	
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a “ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA - ABADAC”, CNPJ: 18.784.318/0001-76, neste ato representada pelo sua Presidente Sr. ELISANGELA BARBOSA ARAÚJO, portadora do RG nº 961682 SSP/MT e inscrito no CPF nº 620.873.121-68.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo a realização do III Festival Nacional Abadá Capoeira - Projeto Festival do Araguaia – Batizado e Troca de Cordas 2013 compreendendo os gastos com o Curso com Mestre Charm, transporte dos palestrantes, alimentação, hospedagem, confecção de camisetas e material impresso para divulgação.

Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.27.812.0011.2039 – Despesas com Realização e Participação em Eventos Esportivos

309041 – Contribuições - 173



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 02/09/13
Essoucas

PLANO DE TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**CADASTRO DOS ORGÃOS
OU ENTIDADES E
DIRIGENTES**

ANEXO I

NOME DO PROJETO

Festival do Anaguaiá/Abadaí Capoeira - Troca de lendas e batizado 2013

ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE

Esporte - Modalidade: Capoeira

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL

Ass. Barraquense Apoio e Res. do Arte Capoeira - ABADAC

CNPJ

18.784.318/0001-76

NOME DO DIRIGENTE

Elisângela Barbosa Araújo

CARGO / FUNÇÃO

Presidente

ENDEREÇO COMPLETO

Rua João V Guimarães nº 24

BAIRRO

Vila Ceará

RG (Nº / DATA DE EMISSÃO / ÓRGÃO EXPEDIDOR)

961682 SSP/MT 30/06/1992

CPF

620.873.121-68

MUNICÍPIO

Anagarcas

CEP

76240-000

DDD

TELEFONE FIXO

FAX

TELEFONE CELULAR

(66) 9281-7906

E-MAIL

PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)

20 - DATA

15/08/2013

LOCAL

Barra do Garças - MT

ASSINATURA DO PROPONENTE

Elisângela B Araújo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**DADOS
DO
PROJETO**

ANEXO II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Visto que nossa capoeira está emancipada na 1ª divisão da Capoeira Brasileira, e ser manifestação de inclusão social e uma das principais atrações esportivas e artísticas de nossa cidade, realizaremos no mês de Setembro o II Festival Nacional da Abada-Capoeira, oferecendo curso com mestre Charm, jogos, Batizado, Troca de Cordas, exibição de danças folclóricas, palestras e passeios educativos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Abada-Capoeira de Barra do Garças, instituição de utilidade pública, vem realizando o ensino da Capoeira no Vale do Araguaia desde o ano de 1983; ou seja, há 30 anos. Este trabalho sempre foi voltado para as crianças, jovens e adultos de famílias carentes e de baixa renda, com centro de ensino no Saguão da Loncha Acústica no Porto do Baé. O Exercício da Capoeira é um forte instrumento de integração social, pois também trabalha com todas as classes e possibilita a recuperação da noção de cidadania. A Abada-Capoeira é umas das maiores divulgadoras da cultura nacional e tem representação em todos os estados brasileiros e em mais 38 países. Esperamos o intercâmbio de cerca de 400 atletas que virão de cidades de Mato Grosso, Goiás, Minas, São Paulo, Rio e DF.

**EM MESES OU DIAS
(ESPECIFICAR)**

2 dias

INÍCIO DO PROJETO

06/09/2013

TÉRMINO DO PROJETO

07/09/2013

LOCAIS

Porto do Baé - Loncha Acústica

MUNICÍPIO / ESTADO

BARRA DO GARÇAS / MT

PÚBLICO ALVO

Crianças, jovens e Adultos de Barra do Garças e Região

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

1.000 pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

ANEXO III

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	CUSTO TOTAL DA ETAPA OU FASE (R\$)		
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE				
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE ATRAÇÃO DO BARRA DO GARÇAS 2013								
	1- Confecção de Comidetas	Confecção de comidetas	UN	100	06/09	2.000,00		
	2- Curso Mestre Charrm		UN	01	06/109	3.000,00		
						5.000,00		
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR NATUREZA DE DESPESA								
		ESPECIFICAÇÃO (META ETAPA OU FASE/ ATIVIDADES)	INDICADOR FÍSICO (ATIVIDADE)	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	CUSTO TOTAL DA ETAPA OU FASE (R\$)	
		1- Confecção de Comidetas	UN	100	20,00	2.000,00	2.000,00	
		2- Pagamento do curso mestre Charrm	UN	01	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
		TOTAL				5.000,00		
		DISCRIMINAÇÃO					TOTAL	
		NATUREZA DE DESPESA					2.000,00	
		3.000,00					3.000,00	
		5.000,00					5.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

DECLARAÇÕES

ANEXO V

PLANO DE CONTABILIDADE E OUTRAS FONTES DE APOIO E PATROCÍNIO

Em contrapartida ao apoio, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças tem espaço de exposição física e visual no local do evento, assim como sua logomarca em todo o material gráfico e toda a mídia contratada, a saber:

QUANTIDADE	ITEM	QUANTIDADE	OUTROS	ITEM
200	Cartazes			
	Panfletos			
	Catálogos			
	Ingressos			
	Inserções de rádio			
	Inserções de televisão			
	Inserções em jornal			
	Outdoors			
100	Camisetas			

Previsão de outras fontes de apoio e patrocínio:

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	VALOR	EMPRESA PRIVADA	VALOR

LOCAL E DATA 15/08/2013	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
----------------------------	--------------------	--------------------------

EU, Elisângela B Araújo, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ART., QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOUREIRO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA 15/08/2013	NOME DO PROPONENTE Elisângela B. Araújo	ASSINATURA DO PROPONENTE Elisângela B. Araújo
----------------------------	--	--

Elisângela B. Araújo

(NOMES DO PROPONENTE E REPRESENTANTE LEGAL),
(QUALIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROJETO, EXEMPLO

PRODUTOR CULTURAL, APOIADOR INSTITUCIONAL, ETC), COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:

- I - REALIZAR O PROJETO INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SIMBOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;
 - II - DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;
 - III - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.
- POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

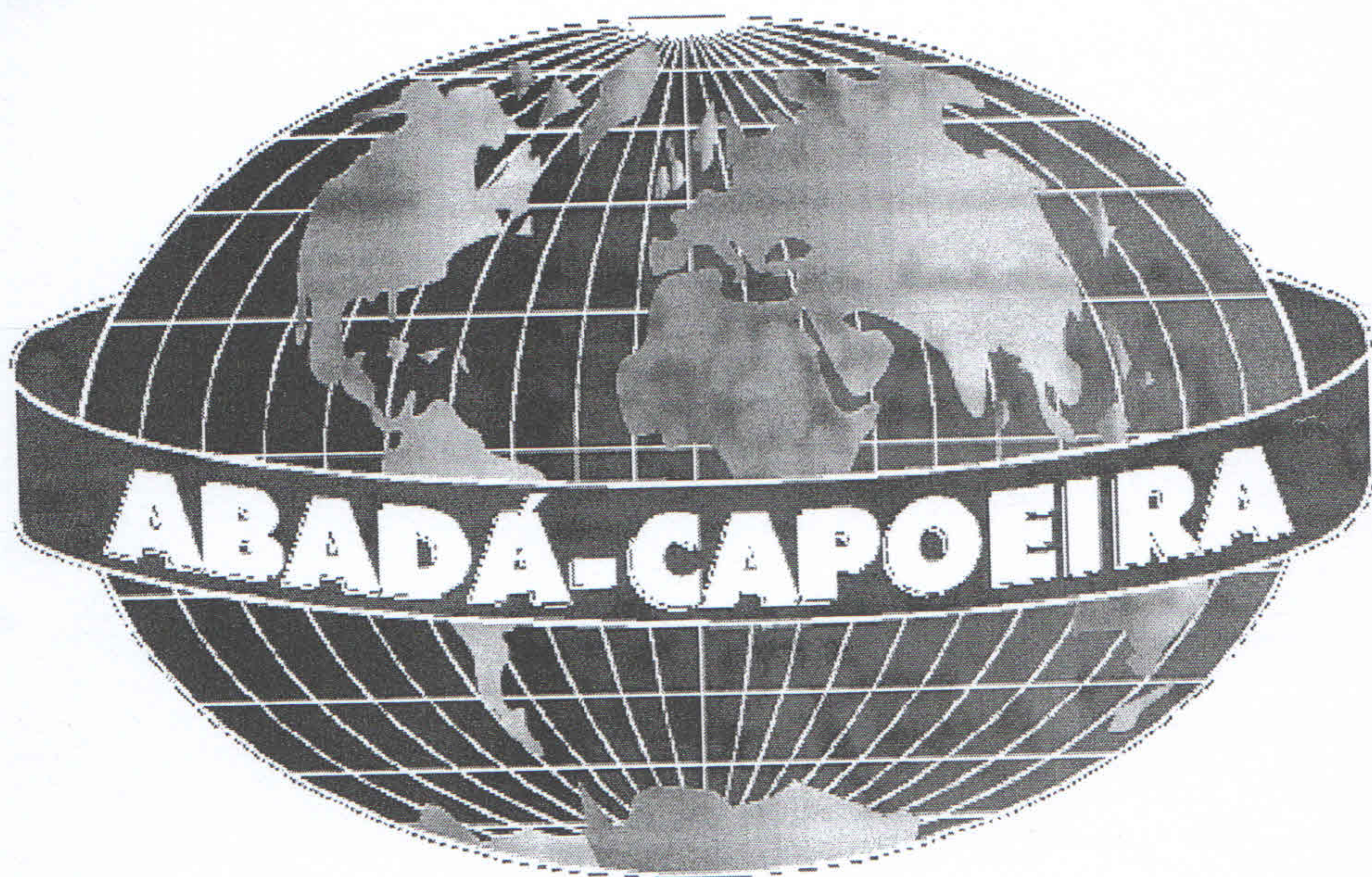
BARRA DO GARÇAS-MT, 15 de Agosto 2013.
LOCAL E DATA

Elisângela B. Araújo
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ABADÁ-CAPOEIRA

Associação Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte – Capoeira

FESTIVAL DO ARAGUAIA



BATIZADO E TROCA DE CORDAS 2013



ABAD -CAPOEIRA

Associa o Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte - Capoeira

FESTIVAL DO ARAGUAIA

Abad -Capoeira de Barra do Gar as, institui o de utilidade publica vem realizando o ensino de capoeira no vale do Araguaia desde o ano de 1983, ou seja a 30 anos, trabalho este voltado as crian as, jovens e adultos, muitos de fam lias de baixa renda e carentes, com centro de ensino no Sagu o da Concha Ac stica no Porto do Ba 

Visto que nossa capoeira esta emancipada na 1  divis o da capoeira brasileira, e ser manifesta o de inclus o social e uma das principais atra o esportivas e art sticas de nossa cidade. Realizaremos nos dias 06 e 07 de setembro de 2013, III Festival Nacional da Abad -Capoeira, Curso com Mestre Charm , Jogos, batizado, troca de cordas, exibi o es de dan as folcl ricas, palestras e Passeios Educativos inerentes ao meio ambiente.

OBS: Batizado   o momento da inclus o de novos adeptos na pratica da capoeira.



ABADÁ-CAPOEIRA

Associação Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte - Capoeira

FESTIVAL DO ARAGUAIA

Objetivos:

- Intercâmbio esportivo e artístico da capoeira
- Divulgar a capoeira como esporte educativo e artístico da nossa cultura
- Elevar Barra do Garças e Aragarças no meio cultural da capoeira brasileira.
- Incentivar a pratica deste esporte como saúde física, mental e inclusão social.
- Proporcionar ao publico de nossa cidade e turistas show artístico da capoeira



ABADÁ-CAPOEIRA

Associação Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte – Capoeira

FESTIVAL DO ARAGUAIA

Mobilização:

Cidades Participantes:

- Cuiabá – MT
- Rondonópolis - MT
- Primavera do Leste – MT
- Campo Verde – MT
- Goiânia – GO
- Jatai – GO
- Catalão – GO
- Cristalina – GO
- Anápolis – GO
- Brasília – DF
- São Paulo – SP
- Uberlândia – MG
- Rio de Janeiro – RJ
- Estima-se a presença de 400 atletas adeptos da capoeira.



ABADÁ-CAPOEIRA

Associação Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte - Capoeira

FESTIVAL DO ARAGUAIA

Custos:

- Curso Mestre Charm.....3.000,00
- Transportes R\$2.000,00
- Alimentação R\$1000,00
- Hospedagem R\$1000,00
- Cartazes e folders R\$500,00
- Camisetas R\$2.000,00
- Total mobilizado R\$.....9.500,00

Todo apoio recebido sera divulgado nos cartazes, folders, camisetas, na divulgação e realização do evento.



ABADÁ-CAPOEIRA

Associação Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte - Capoeira

FESTIVAL DO ARAGUAIA

A ABADÁ-CAPOEIRA é uma entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, que tem como objetivo a difusão da cultura brasileira através da Capoeira. Seu exercício é um forte instrumento de integração social, pois trabalha com todas as classes e possibilita, também, a recuperação da noção de cidadania.

A ABADÁ-CAPOEIRA, é um espaço fundamental, é um território livre da Capoeira que se propõe a sistematizar as informações referente a todos os núcleos de Capoeira nacional e internacional; centralizar as pesquisas e as produções existentes em um banco de dados, facilitando assim o acesso para todos os interessados; e oferecer melhores condições de aperfeiçoamento técnico aos professores vinculados aos núcleos que ensinam Capoeira.

A ABADÁ-CAPOEIRA é atualmente uma das maiores divulgadoras da cultura nacional, tanto no Brasil quanto no exterior, realizando cursos, seminários, palestras e projetos. Tem representações em todos os estados brasileiros e 38 países.

Elisangela Barbosa Araujo (Instrutora Sinha)

Paulo Antonio F. Monteiro (Instrutor Catitu)


E-MAIL: sinhabarra@hotmail.com ou catitubarra@hotmail.com

FONE: 64 3638 1798

66 9281 7906

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.784.318/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BARRAGARCENSE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA - ABADAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DA ARTE CAPOEIRA - ABADAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BASILIO DOURADO	NÚMERO 551	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT.
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/08/2013** às **11:20:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página





ESTATUTO DOS CAPOERISTAS DE BARRA DO GARÇAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA ABADAC, ESTADO DE MATO GROSSO.

Capítulo I: Denominação, sede, foro, área de atuação, prazo de duração e ano social:

Parágrafo único – E uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída na liberdade e na democracia.

Artigo 1º - A associação reger-se-á pelo presente estatuto, pelas disposições legais vigentes e leis que lhe for aplicável, tendo: 1 – Sede e Administração situada á Rua Basílio Dourado, nº 551, Bairro Santo Antonio, no Município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso. 2 – Foro Jurídico na comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso. 3 – O prazo de duração é por tempo indeterminado e ano social coincidindo com ano civil.

Capítulo II: Dos objetivos:

1 – A Associação promoverá mediante convênios com entidades especializadas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, o aprimoramento técnico – profissional dos associados, empregados do setor e participará ainda de campanhas educativas e associativas.

2 – Fundar e manter clubes de recreação e de serviços visando à promoção social e cultural, o lazer e as praticas desportivas dos associados e seus familiares.

3 – Firmar convênios com hospitais, laboratórios e profissionais na área de saúde para prestação de assistência medica, odontológica e hospitalar aos associados e seus familiares, quando não assistidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

4 – Firmar contratos com companhias seguradoras de saúde e de previdência privada para realização de benefícios a seus associados em grupo ou individual.

5 – Firmar contratos com companhias de transporte do estado, instituições financeiras ou ainda cooperativas que operem no ramo de transportes.

6 – Representar os associados em ações coletivas, promover a defesa de suas atividades econômica de caráter comum seus direitos e interesses.

7 – Firmar contratos com profissionais em advocacia para prestação de assistência jurídica a seus associados, quando necessário.

8 – Representar a classe junto aos poderes públicos – federal estadual e municipal no que se referir aos interesses da Associação e do seu quadro social.

9 – Solicitar aos poderes constituídos reconhecimentos auxilio, benefícios e leis que proporcionem proteção estímulos a classe.

Capítulo III: Dos Associados:

1 – Associado Fundador – E aquele que pertence a classe, que contribuiu para a criação e a instituição desta associação prestando seu percurso em toda a sua organização ou apoiando seus idealizadores, tenha comparecido á Assembléia Geral de Constituição e assinado o ato Constitutivo.

2 – Associado efetivo – E aquele que pertence a classe acima referida, se proponha a ingressar na associação satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto para usufruir os direitos e deveres dos sócios.

3 – Associado Honorário – E aquele que sem fazer parte do Quadro Social presta relevantes serviços a Associação recebendo como homenagem especial o titulo de Associado Honorário.



Direitos e Deveres dos Associados:

Artigo 1º - São direitos dos sócios: 1 - Demitir-se da Associação quando lhe convier. Desde que, com ela estejam quites. 2 - Realizar com a Associação operações que constituam seu objetivo. 3 - Usufruir todos os serviços oferecidos pela associação. 4 - Recorrer de qualquer decisão da diretoria. 5 - Participar de qualquer promoção realizada pela associação. 6 - Requerer Assembléia geral e Extraordinária.

Artigo 2º - São deveres dos sócios: 1 - Participar das compras e/ou vendas conjuntas e realizar com a Associação as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais. 2 - Participar do processo de planejamento conjunto das atividades desenvolvidas pela Associação. 3 - Saldar seus compromissos pontualmente com a Associação. 4 - Zelar do patrimônio moral e material da Associação colocando os interesses conjunto dos profissionais da capoeira acima dos seus interesses pessoais e individuais. 5 - Os sócios respondem pelas obrigações assumidas e seu nome pela Associação. 6 - Cumprir com a taxa de inscrição e pagaras mensalidades em dia, bem como não contribuir com ajuda financeira ou serviços quando solicitado, também conforme decisão tomada em Assembléia, para cobrir eventuais despesas extraordinárias e/ou diante de uma calamidade natural quando a Associação necessitar dessa ajuda para a continuidade de sua existência ou para garantir a execução dos serviços. 7 - Cumprir disposições da lei, deste Estatuto e deliberação tomada pelos Órgãos que prestam seu apoio, assina convênios com esta Associação. 8 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação. 9 - Para propor a admissão dos novos sócios, o interessado preencherá uma proposta fornecida pela Associação a qual será assinada com associado proponente.

Parágrafo Único - Aprovado pela diretoria sua proposta, o candidato pagará uma taxa móvel de admissão e juntamente com o Presidente da Associação, assinarão a ficha de inscrição que será registrada no livro de matrículas.

Capítulo IV: Da Demissão, suspensão, Eliminação e Exclusão:

Artigo 1º - A demissão do associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente pelo pedido e será requerida do Presidente, sendo por este levado ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbado no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 2º - O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria ou Conselho Fiscal serão punidas com a pena de Advertência, Suspensão ou Eliminação, consoante a gravidade da falta cometida. No entanto, devem ser facultados todos os direitos de defesa.

Artigo 3º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que: 1 - Vier a exceder qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que venha de encontro aos seus objetivos; 2 - Deixar reiterada de cumprir disposições da lei, do Estatuto e de deliberações tomadas pela Associação. 3 - Deixar de honrar quaisquer compromissos de ordem financeira assumidos com Associação. 4 - Houver levado a Associação à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; 5 - Se, depois de notificado, voltar a infringir as disposições deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Associação.



Artigo 4º - A exclusão do associado será feita: a) por dissolução da pessoa jurídica; b) por óbito da pessoa física; c) por incapacidade civil não suprida.

Artigo 5º - A eliminação será decidida pela Diretoria, somente depois de 03 (três) notificações aos sócios, remetidas de 10 (dez) em 10 (dez) dias contínuos e o motivo que a ocasionar devera constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – A cópia autenticada do termo de eliminação será remetida aos associados, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo Segundo – O sócio eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recursos suspensivos para a primeira reunião da Assembléia Geral.

Artigo 6º - Em quaisquer casos, como da demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a restituição das contribuições por ele realizadas.

Parágrafo Único – Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas dos exercícios em que o associado deixou de fazer parte da Associação.

Capítulo V: Da estrutura Organizacional:

Artigo 7º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos: 1- Assembléia Geral; 2- Diretoria; 3- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

A Assembléia Geral:

Artigo 8º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o Órgão supremo da Associação dentro dos limites deste Estatuto, tomará todas e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, que ausentes ou discordantes.

Artigo 9º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as contribuições da Associação.

Artigo 10º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretario da Associação.

Parágrafo Primeiro – Na ausência dos secretários da Associação o Presidente convidará outro para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.



Parágrafo Segundo – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, o trabalho será dirigido por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado, também convidado.

Artigo 11º - a convocação da Assembléia Geral será feita através de edital afixado em locais visíveis na sede da associação, em locais comumente freqüentados pelos associados ou logradouros públicos. Caso haja disponibilidade, publicado em veículo de comunicação na comunidade.

Artigo 12º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, de 01 (uma) hora para segunda e 01 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo Único – As 03 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 13º - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária é o seguinte: 1 – 2/3 (dois terços) do numero de associados, em condições de voltar, em primeira convocação; 2 – Metade mais 01 (um) dos associados em condições de votar 01 (uma) hora após , em segunda convocação; 3 - Em terceira e ultima convocação, 01 (uma) hora após a presença de qualquer numero de associados em condições de votar.

Artigo 14º - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária, é o seguinte: 1 – Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados, em condições de votar; 2- Em segunda e ultima convocação, 01 (uma) hora após, com a presença da metade mais um dos associados em condições de votar. Não havendo esse numero mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

Parágrafo Único – Para presidir e secretariar a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes, desde que ambos estejam em condições de votar.

Artigo 15º - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos dos artigos 9 e 10º anteriores será feita nova convocação como prazo mínimo de 10 (dez) dias para sua realização.

Parágrafo Único – Se mesmo assim ainda não houver quorum para sua instalação, a Assembléia Geral Extraordinária será realizada com qualquer numero de sócios em condições de votar.

Artigo 16º - Para efeito de verificação do quorum de que trata os artigos deste Estatuto, o numero de associados em cada convocação se fará por assinaturas no Livro de Presença.

Artigo 17º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar: 1- A denominação da Associação seguida de expressão: convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; 2- O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo o motivo justificado será sempre o da sede social; 3- A sequência ordinal das convocações; 4- Os



assuntos a serem tratados , com as devidas especificações; 5 - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único – No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos associados solicitantes, o qual devera ser publicado, conforme artigo 17º deste Estatuto, e observadas às demais normas.

Artigo 18º Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 19º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidas as prestações de contas da Diretoria, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da gestão e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário, que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 20º - As deliberações das Assembléias Gerais poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo – O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar na Ata Circunstanciada Lavrada em livro próprio, assinada no final dos trabalhos pelos Diretores Fiscais presentes e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, em condições de votar tendo cada associado direito de 01(um) só voto.

Assembléia Geral Ordinária:

Artigo 21º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março e deliberada sobre os seguintes assuntos: 1- Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; 2- Relatório de Gestão; 3- Demonstrativo das Receitas e Despesas; 4- Plano de Atividades da Associação para o exercício seguinte; 5- Eleição dos Componentes da Diretoria e do Conselho fiscal; 6- Quaisquer assuntos de interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens a, b, c, d deste artigo.

Parágrafo Segundo – A aprovação das prestações de contas da Diretoria desvincula seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação.

Assembléia Geral Extraordinária:



Artigo 22º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 23º - É de competência Exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar os seguintes assuntos: 1-Reformar o Estatuto; 2-Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3- Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias para constituições das garantias acaso exigidas; 4 - Autorizar a alienação de bens e absoletos ou sem utilidade; 5- Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos; 6 - Mudança do objetivo da Associação; 7 - Resolver os casos omissos ao referido Estatuto.

Capitulo VI: Da Diretoria:

Artigo 24º - A Associação será administrada por uma diretoria de 07 (sete) membros, 01(um) presidente, 01(um) vice-presidente, 02(dois) secretários, 02(dois) tesoureiros e 01(um) diretor social, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, podendo, inclusive qualquer um deles ser reeleito, desde que, observado o disposto no artigo deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Não podem compor a diretoria, parentes, entre si, ate o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo segundo - Os administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão, solidamente, pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Artigo 25º - Não poderá ser candidato membros da Diretoria os Associados que estejam condenados por crime de qualquer natureza.

Artigo 26º- A Diretoria rege pelas seguinte normas: 1 - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal; 2 - Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate; 3 - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas ao final dos trabalhos, assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Artigo 27º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo presidente.

Artigo 28º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo primeiro - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Parágrafo segundo - O Vice Presidente e os respectivos secretários serão substituídos, nos impedimentos, pelo diretor social.

Parágrafo terceiro - Perdera automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) extraordinárias.



Artigo 29º - Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendendo as decisões ou recomendações da Assembléia Geral no desempenho de suas funções, cabe-lhes dentre outras, as seguintes atribuições: 1 - Planejar e traçar as normas de operações e serviços da Associação, controlar os resultados e estabelecer as normas para o funcionamento da Associação; 2 - Programar as operações e serviços estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação; 3 - Estabelecer em instruções ou regulamentos sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra a Associação; 4 - Fixar as despesas da administração em orçamentos anual, o valor da contribuição social e da taxa de inscrição; 5 - Indicar banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numeração disponíveis e ficar limite Maximo que devera ser mantido em caixa; 6 - Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e Fiscal, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados; 7 - Acolher quaisquer reclamações dos Associados; 8 - Executar os planos de desenvolvimento da Associação; 9 - Encaminhar, até a primeira quinzena de janeiro, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na Associação; 10 - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação; 11 - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social; 12 - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos; 13 - convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria devera rever sempre que necessário os valores, taxas e percentuais a que se refere este Estatuto, submetendo-os a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 30º - Compete ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições: 1 - Supervisionar as Atividades da Associação, através de contatos assíduos com o Secretario, Tesoureiro e Diretor Social; 2 - Verificar freqüentemente o saúdo em caixa; 3 - Examinar e assinar com tesoureiro balancetes mensais e balanços; 4 - Movimentar contas bancaria e emitir cheques com o tesoureiro; 5 - Assinar conjuntamente com o tesoureiro os contratos e demais documentos constitutivos de obrigação; 6 - Assinar com o secretário as correspondências da Associação; 7 - Convocar e presidir as reuniões da diretoria; 8 - Representar a Associação; 9 - Proteger o Patrimônio da Associação; 10 - Alienar mediante previa anuência da Assembléia Geral bens absoletos ou sem utilidades para a Associação; 11 - Realizar mediante a aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias; 12 - Receber doações; 13 - Aprovar propostas de inscrições de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas com as justificativas cabíveis ao conselho fiscal para exame.

Artigo 31º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimentos.

Artigo 32º - Compete ao 1º Secretario, dentre outras, as seguintes atribuições: 1 - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes; 2 - Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação; 3 - Assinar, conjuntamente com o presidente, as correspondências e demais documentos constitutivos de obrigação da secretaria da Associação.



Artigo 33º - Cabe ao 2º Secretario auxiliar o 1º nos trabalhos da secretaria e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 34º-Compete ao 1º Tesoureiro, dentre outras, as seguintes atribuições: 1- Organizar e responder pela guarda de valores e títulos da Associação; 2- Efetuar pagamentos com a previa autorização da precedência ; 3- Movimentar contas bancarias e emitir cheques; 4- Assinar com o Presidente os balancetes mensais, semestrais e balanços anuais; 5- Apresentar a Diretoria Mapas, demonstrativos mensais de receitas e despesas da associação ; 6- Assinar com o Presidente contrato de empréstimos e demais ou impedimentos; 8- Executar suas tarefas ou cumprimentos de suas finalidades.

Artigo 35º- Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º nas suas tarefas, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 36º- Ao Diretor Social cabe, dentre outras, as seguintes atribuições: 1 – Expedir carteiras e títulos de associados; 2 – Administrar o clube de recreação e de serviços; 3 – Promover campanhas educativas visando a integração do quadro social; 4 – Criar e supervisionar Clube de Mães, Clube da Terceira Idade e Espaço do Jovem; 5 – Realizar festas sociais comemorativas; tradicionais e folclóricas, palestras comemorativas e excursões culturais, objetivando o fortalecimento da Associação; 6 – Coordenar as informações de interesses da Associação na área social; 7 – Substituir o vice-presidente, e os secretários, nos seus impedimentos.

Artigo 37º - A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um conselho Fiscal constituído de 03(três) membros efetivos e todos associados da Associação e eleito cada 03(três) anos pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal elegera dentre seus membros o seu Presidente.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordenadamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Artigo 40º – Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras, as seguintes atribuições: 1 – Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer despesas; 2 – conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando também, se a mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria; 3 – Verificar se o extrato de contas bancaria conferem com a escrituração da Associação; 4 – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especificam estão sendo utilizados com zelo e bem guardados; 5 – Certificar se há exigências ou deveres a cumprir; 6 – Estudar os balancetes demonstrativos mensais e outros emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral; 7 – Fazer relatórios circunstanciados de qualquer pericia levado a efeito encaminhado o referido documento ao Presidente da Associação; 8 – Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas próprio associado.

Artigo 41º - Ocorrendo 03(três) ou, mas vagas no Conselho Fiscal a Diretoria convocara a Assembléia Geral para o devido preenchimento.



Capítulo VIII: Das Eleições:

Artigo 42º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta através da formação de chapa.

Parágrafo Único – Nos quatro primeiros mandatos só poderão concorrer às eleições a Diretoria, os membros fundadores da Associação. Considerando que a eleição rege-se de acordo com o presente Estatuto, o associado com direito a votar e ser votado, aqueles quites com suas obrigações sindicais e de associados com a Associação.

Capítulo IX: Do Patrimônio, do Fundo e das Despesas:

Artigo 43º - O Patrimônio da Associação será formado por: 1- Valores e bens de qualquer natureza recebidos ou adquiridos pela Associação; 2- Doação com destinação específica.

Artigo 44º - Os recursos da Associação são constituídos de: 1- Contribuições pagas pelos sócios; 2- Doações e subvenções públicas e privadas; 3- Outras receitas tais como bingos, rifas, festas, exposições, feiras etc.; 4- Financiamentos contraídos.

Artigo 45º - A Associação é obrigada a criar um fundo de assistência educacional e social constituído de 10%(dez por cento) dos grupos líquido apresentados no exercício.

Parágrafo Único – Os servidores de Assistência educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficial ou não.

Artigo 46º - Além da taxa da Associação de 10% (dez por cento) dos lucros líquido do exercício, rever em favor do fundo de assistência educacional e social: 1 – Os créditos não reclamados, decorridos 05 (anos); 2 – Os auxílios e doações sem destinação específica.

Artigo 47º- As despesas da Associação serão cobertas: 1 – Os custos operacionais diretos e indiretos pelo associados que participarem dos serviços que lhes derem causa; 2 – Os custos administrativos pelas contribuições realizadas pelos associados.

Artigo 48º - O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado nos 15(quinze) de janeiro de cada ano.

Artigo 49º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será rateado entre as entidades criadas e mantidas por esta Associação, nomeadas e mediante termos de doação na Assembléia Geral Extraordinária de Dissolução e Doação.

Artigo 50º - Os sócios respondem pelas obrigações contraídas em seu nome pela Associação.

Capítulo X: Dissolução:



Artigo 51º - A Associação se dissolvera voluntariamente, salvo seu numero mínimo de 02(dois) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando: 1 – Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos; 2 – Tenha alterado sua forma jurídica; 3 – Pela paralisação de suas atividades por, mas de 02(dois) anos seguidos.

Artigo 52º - A extinção da Associação dar-se-á por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especifica convocada para esse fim, também decidirá sobre estimação do patrimônio, após a satisfação das obrigações sociais.

Parágrafo Único – Quando dissolução da Associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada por iniciativa do Ministério do trabalho.

Capitulo XI: Dos Livros:

Artigo 53º - A Associação deverá ter os seguintes livros: 1- Matrículas; 2- Atas da Assembléia Geral; 3- Atas da Diretoria; 4- Atas do conselho Fiscal; 5- Presença dos Associados nas Assembléias Gerais; 6- Contábeis Obrigatórios.

Artigo 54º - No livro de matricula os associados fundadores efetivos serão escritos por ordem cronológica de admissão que nele devera constar: 1- nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado; 2- a data de sua admissão, e quando for o caso, a de seu afastamento a pedido de eliminação ou exclusão.

Capitulo XII: Das disposições gerais e transitórias:

Artigo 55º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expiram no dia 10 (dez) de janeiro após vencimento do mandato de 03 (três) anos para os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O regime de eleição e mandato da Diretoria poderá prorrogar-se por mais uma vez consecutiva e após o intervalo de no mínimo um mandato poderá eleger-se nos moldes previstos no presente estatuto.

Artigo 56º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Artigo 57º - O fundo de que trata o artigo 51º, deste Estatuto, será invisível entre os Associados, mesmo em caso de dissolução da Associação, destinando-se conforme o disposto no artigo 55º, deste Estatuto.

Artigo 58º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Anteriormente não destacado, considerar o capitulo XII do Conselho Fiscal, se aplica do artigo 37º até o artigo 41º.

Município de Barra do Garças – MT, 28 de agosto de 2013.

Eliângela R. Araujo, Gustavo Inguera
Patrícia Evangelista de Deus, Bernarda Barros dos Santos.

Elisângela 92817906

RECIBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO CNPJ

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****	NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BARRAGARCENSE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAP
----------------------------------	---

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
CPF 620.873.121-68	NOME ELISANGELA BARBOSA ARAUJO

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadrícula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da RFB na Internet.

CÓDIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 33.57.89.60.31
Nº de Identificação: 00062087312168

Documento recebido via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 29/08/2013 às 12:43:27 hs 2375728750
--

33.57.89.60.31

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA – ABADAC.

Aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2013, reuniram-se as 08:00 horas, os membros da Associação de Capoeira, da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na sede da Associação, Rua Basílio Dourado, nº 551, Bairro Santo Antonio, com o objetivo de eleição e posse da ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA – ABADAC fundar uma Associação, as seguintes pessoas, ficando assim constituída: **Presidente: Elisangela Barbosa Araujo**, brasileira, solteira, professora, RG: 961682, CPF: 620.873.121-68, residente e domiciliada rua João V. Guimarães, Nº 24, Vila Ceara, Município de Aragarças-GO, **Vice presidente: Paulo Antonio Ferreira Monteiro** brasileiro, solteiro, cobrador, RG 17589290, CPF: 924721401-93, residente e domiciliado na rua Ezequiel Domingos Feitosa, nº 127, Bairro União, Município de Barra do Garças-MT. **Tesoureiro: Flaviane Alves Cardoso**, solteira, cabeleleira, RG 2084879-0, CPF 035353591-55, residente e domiciliada na rua Diamante, nº 1524, Jardim Nova Barra Sul, Município de Barra do Garças-MT, brasileira, **1º (primeiro) secretário: Gustavo Siqueira Ferraz**, brasileiro, casado, Agente Prisional RG: 12126756, CPF: 931816631-15, residente e domiciliado na rua Diamante, nº 1776, Jardim Nova Barra Sul, Município de Barra do Garças MT, **2º (segundo) secretário: Patrícia Evangelista de Deus**, Escrituraria do Bando do Brasil, brasileira, solteira, RG:14689634, CPF: 018.225.211.65, residente e domiciliada na rua Carlos Gomes, nº 175, Bairro Campinas, Município de Barra do Garças MT. **3º (terceiro) secretário: Fernanda Barros dos Santos**, brasileira, solteira, estudante, RG: 1891576-0, CPF: 033.216.751.88, residente e domiciliada na rua João V. Guimarães, nº 24, Vila Ceara, Aragarças GO. **(Conselheiro): Danilo Nogueira Pereira**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Protético, RG: 19162537, CPF: 025.079.261.39, residente e domiciliado na rua Senhorinha de Souza, setor Nova Esperança, Aragarças GO. O presidente e o conselho consultivo, que após votação foi eleita por absoluta unanimidade: Presidente – Elisangela Barbosa Araujo, falando da importância do cumprimento relativo aos cargos e funções dando posse aos representantes, com prazo demandado 3anos e estatuto já aprovado. Não havendo nada mais a tratar, eu Gustavo Siqueira Ferraz, primeiro secretário, lavrei a presente ata que esta sendo assinada por mim e os presentes.

*Elisangela B. Araujo, Flaviane Alves Cardoso
Patrícia Evangelista de Deus, Fernanda Barros dos Santos
Gustavo Siqueira Ferraz
Danilo Nogueira Pereira, Paulo Antonio Ferreira Monteiro*

 "Registro Civil e Notas"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 17577 Livro: 10
REGISTRO nº 4321 Livro: A-12 Fls: 135
Barra do Garças-MT, 29/08/2013

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO

Frederico Augusto Morbeck da Silva

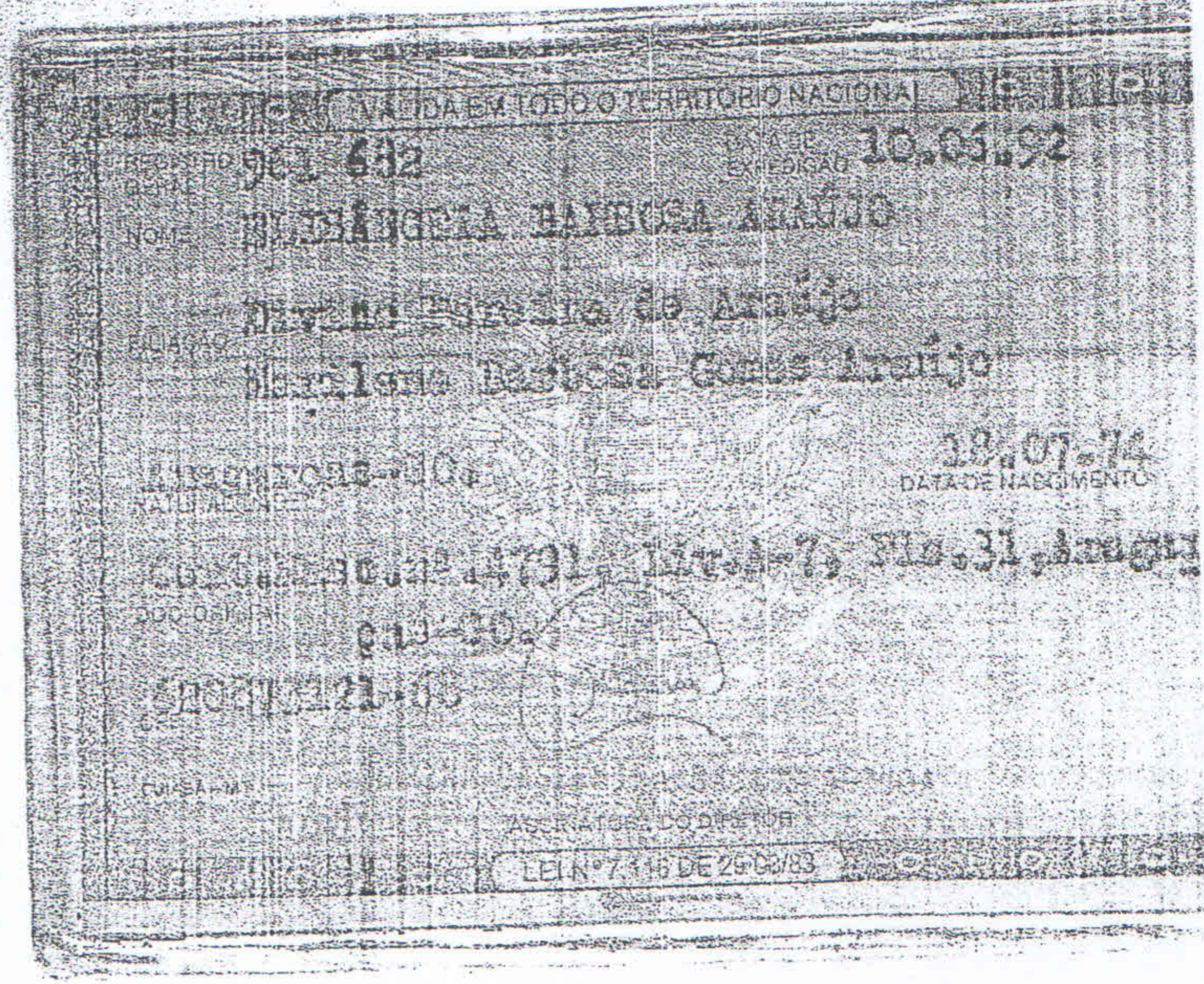
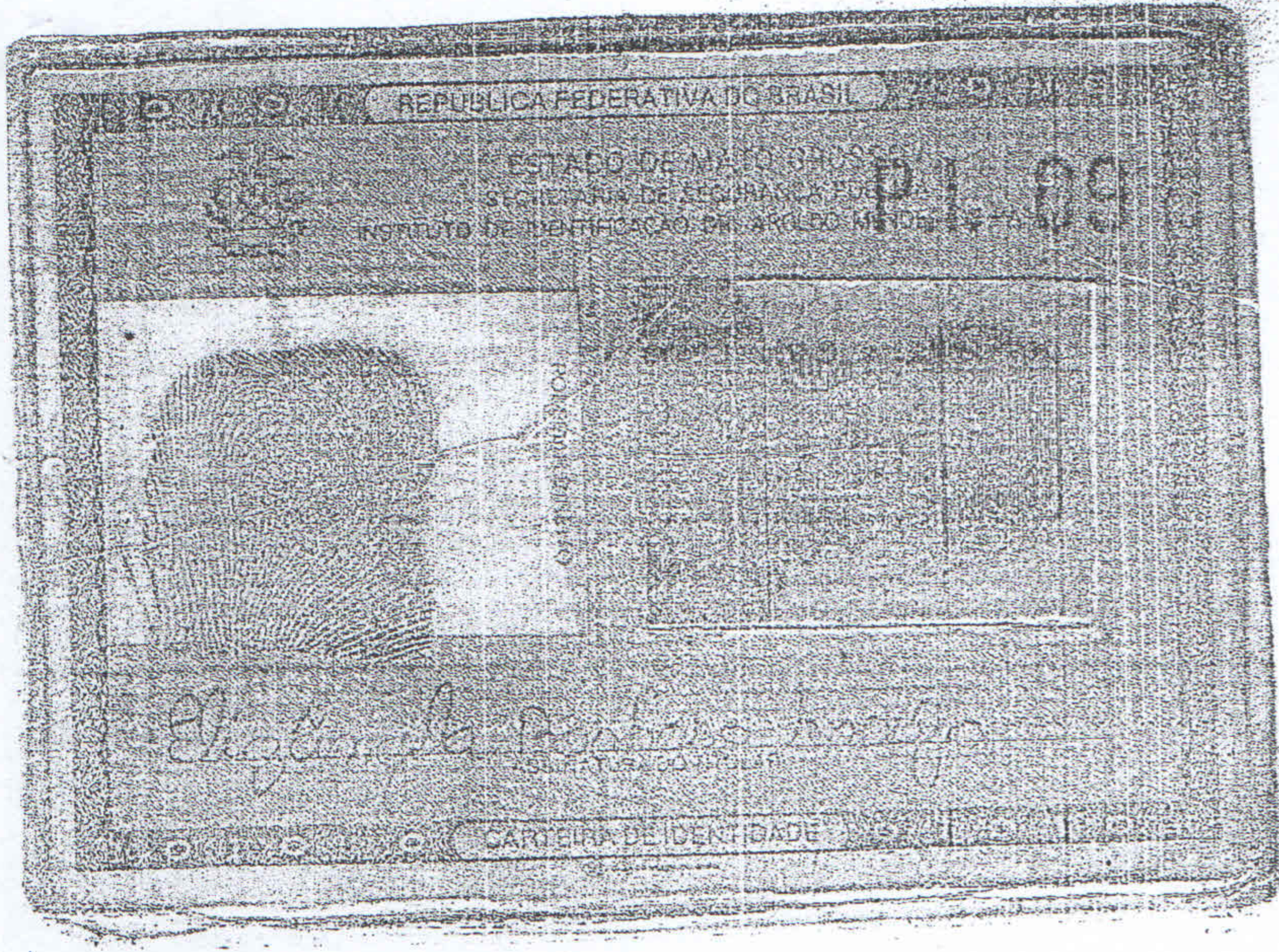


 "Registro Civil e Notas"
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e
Comarca de
Barra do Garças / MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
AIB 8581 GRATUITO
 RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO
Consulta: www.t.jud.mt.gov.br/858108



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS
 CNPJ. 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

ENDEREÇO: AV. PEDRO LUDOVICO NR. 37 QD. O LT. O ALTO HORIZONTE
 CEP: 76240 000 TEL: 36331050

PROPRIETÁRIO: MARILENE BARBOSA GOMES DE ARAUJO
 USUÁRIO : PEDRO OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO
 ENDEREÇO : JOAO V. GUIMARAES Nr. 24 CELG-884
 BAIRRO : VILA CEARA Q 10 I
 CIDADE : ARAGARCAS
 CEP : 76240-000 FATURA Nº: 560396114-3

COD: 055.75.02.1030
 HIDRÔMETRO: A845007545

DATA DE EMISSÃO: 24/08/2013
 REFERÊNCIA: AGO/2013

CONTINUA Nº: 0690651-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: 14,84
 CUSTO MINIMO FIXO: 83,14
 TARIFA AGUA - RESIDENCIAL

VENCIMENTO: 10/09/2013

VALOR TOTAL (R\$): 97,98

LEITURA ANTERIOR: 2141 DATA: 24/07/2013 CONSUMO FATURADO: 32 m3
 LEITURA ATUAL : 2173 DATA: 24/08/2013

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 24 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)						MÉDIA:
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	
00064	00061	00058	00061	00058	00035	57
CATEGORIA/ECONOMIA/PESO						

RESIDENCIAL 002/100


MENSAGEM: ALTERAÇÕES CADASTRAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE (ART. 68 DA RESOLUÇÃO 247/09 DA AGR). LIGUE SANEAGO 115 E SOLICITE O

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia.
 Aragarças 30 AGO. 2013
 GO
 Reinaldo Ferreira de Moraes
 Sub-Oficial



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.784.318/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BARRAGARCENSE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA - ABADAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DA ARTE CAPOEIRA - ABADAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BASILIO DOURADO	NÚMERO 551	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/08/2013** às **11:20:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Parecer nº: 124/2013

Projeto de Lei nº 066/2013, de 19 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 066/2013, de 19 de agosto de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “o ensino da capoeira em Barra do Garças está voltado para crianças, jovens e adultos, em especial famílias carentes e de baixa renda, visando a integração social e recuperação da cidadania, e com o festival diversas atividades serão desenvolvidas, contando com a presença de aproximadamente 400 participantes de diversas cidades.”.

03. Já o projeto autoriza o Prefeito a repassar cinco mil reais, à Associação Rondonopolitana de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira – ARADAC, para que esta realize o “III Festival Nacional Abadá Capoeira – Projeto Festival do Araguaia – Batizado e Troca de Cordas 2013” (arts. 1º e 2º); estabelece competências da Associação e da Prefeitura (arts. 3º e 4º) e a dotação da qual correrão as despesas (art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:



Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público, comprovação de que a atividade está inserida no patrimônio cultural local, com base no calendário oficial do ente, e a especificação das despesas a serem custeadas, bem como a forma da prestação de contas, conforme se transcreve:

“Processo Nº 46736/2011

Decisão Nº 36/2011

Tipo: RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de



eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.”

11. Diante do exposto, a princípio, como não fora juntado ao projeto nenhum documento a esse respeito, devemos efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ A *atividade jurídica* é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A *atividade social* é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A *atividade jurídica* cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A *atividade social*, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



12. Por outro lado, após consulta ao arquivo dessa Casa de Leis, nos foi informado que, **a Associação beneficiária não é de utilidade pública municipal, nem o evento consta do calendário oficial deste município.**

13. Já no que concerne a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), transcrevemos o disposto no art. 10, onde podemos observar que configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares:

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

14. Logo o projeto em análise fere o dispositivo supra, vez que, mesmo opinando os nobres vereadores pela existência do interesse público, continuam faltando requisitos essenciais para a legalidade do repasse, pois a Associação não é de utilidade pública e o evento não está incluso em nosso calendário oficial.

15. Já questão do valor a ser repassado deve ser analisada por Vossas Excelências, observando critérios de razoabilidade, bem como disposição orçamentária em “pasta” própria conforme previsto no artigo 26 da LRF:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

16. Isto posto, por ser nosso parecer meramente explicativo, apesar de opinarmos pela impossibilidade do repasse, **sugerimos que os nobres vereadores discutam se o evento é de interesse público, bem como, se para o bem desse interesse é possível abrir mão do requisito de inserção do evento no calendário oficial local, caso seja dada resposta negativa para algum destes quesitos o projeto não deve ser aprovado.**

III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos que os nobres vereadores discutam se o evento é de interesse público, bem como, se para o bem desse interesse é possível abrir**

mão do requisito de inserção do evento no calendário oficial local, caso seja dada resposta negativa para algum destes quesitos o projeto não deve ser aprovado.

18. Salientamos ainda que a nosso ver não deve o presente projeto prosperar, vez que não cumpre todos os requisitos supra.
19. Esclarecemos por fim ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle *a posteriori*.
20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de agosto de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO

EM SESSÃO 02/09/13

Cassiano



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 066/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 09 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/09/13

Alvares

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 066/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de
09 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 066/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretario	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSE MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *02/07/13*